



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONCLUSÃO DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES – POVOADO TATU NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE.

RECORRENTE: **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 30.911.398/0001-89, situada na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23 – Bairro Atalaia – Aracaju/SE CEP Nº 49.037-590, representada por seu representante legal o Senhor Wosghington Santos de Jesus inscrito no CNPF sob nº 031.671.995-12.

I – DAS PRELIMINARES

Considerando que a sessão de resultado da análise das Habilitações ocorreu no dia **26/10/2021** (terça-feira), o início da contagem de prazo se deu no dia **27/10/2021** (quarta-feira). Dessa forma, considerando o termo final é o dia **04/11/2021** (quinta-feira) para interpor recurso.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante recorrente **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.911.398/0001-89, encaminhou no dia 04/11/2021, contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na Tomada de Preços em epígrafe que a declarou Inabilitada.

De persi, verificar-se a **TEMPESTIVIDADE** e a regularidade do presente Recurso Administrativo, atendendo ao previsto no art. 109 alínea "a" da Lei 8.666/93.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, a Recorrente **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, tempestivamente, recorreu da referida decisão na expectativa de reformá-la, a partir das alegações expendidas no **Recurso Administrativo**, sobre as quais, em cumprimento ao artigo 109, Inciso I, § 3º da Lei nº 8.666/1993, esta Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento.

A Recorrente, acima identificadas, interpôs "*contra decisão tomada por esta Douta Comissão de Licitação*".

III - DO RECURSO INTERPOSTO

A licitante **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, alega que:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**

“ A ora Recorrente protocolou sua documentação perante a comissão de licitação antes do início da sessão do dia 26/10/2021

No entanto, na Ata de Julgamento de Habilitação, datada de 26.10.2021, como base no parecer emitido pelo Lucimara Valentim dos Santos presidente da CPL/PMJ, em que entendeu que a empresa ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou a documentação original para conferencia dos mesmos. ”

IV – DA CONTRARRAZÃO DA LICITANTE:

Não houve contrarrazões.

V – DO MÉRITO

Esta comissão Permanente de Licitações, após recepção da peça recursal, fez uma reanálise em toda documentação apresentada pela recorrente, e constatou que realmente no início da sessão foi feita a conferencia da documentação, e que foram apresentados os originais.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise das razões, a Comissão Permanente de Licitação do município de Japoatã/SE, decide pelo **DEFERIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA** pelas razões já elencadas acima, considerando a referida licitante devidamente **HABILITADA** na Tomada de Preços 01/2021/SEMED.

Japoatã/SE, 16 de novembro de 2021.


Lucimara Valentim dos Santos
PRESIDENTE DA CPL


José Raimundo Bispo
MEMBRO


Luis Carlos Santos
MEMBRO